
O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 083/2019

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati – CONSEA / IRATI e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati – CONSEA / IRATI, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati (CONSEA / IRATI) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Irati - PR na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati – CONSEA / IRATI:

- I. Formular as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas;
- II. Recomendar projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Irati – PR;
- III. Desenvolver formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. Sugerir e recomendar a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. Organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati (CONSEA / IRATI), estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati (CONSEA / IRATI) deverá respeitar a proporção de 1/3 dos assentos para os representantes governamentais e 2/3 para os representantes da sociedade civil.

§ 1º - Caberá ao poder público definir seus representantes incluindo os órgãos afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no CONSEA / IRATI devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O CONSEA / IRATI será instituído por decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA / IRATI e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA / IRATI será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O CONSEA / IRATI será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA / IRATI, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O CONSEA / IRATI terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no CONSEA / IRATI, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati – CONSEA / IRATI contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do CONSEA / IRATI, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA / IRATI, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati (CONSEA / IRATI) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati – CONSEA / IRATI, assim como a

suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati -- CONSEA / IRATI reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati - CONSEA / IRATI elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de outubro de 2019.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 083/2019

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Irati – CONSEA / IRATI e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional do Município de Irati – CONSEA / IRATI, parte da estruturação que está sendo promovida tanto pelos órgãos públicos quanto pela sociedade civil discutidas em conferências municipais, com o objetivo de estabelecer ações no âmbito do município para a implantação da Política Pública de Segurança alimentar.

Para consolidar este processo em curso, o Projeto de Lei cria o Conselho e estabelece em seus artigos suas funções de modo que possamos contar com o comprometimento das organizações e seus respectivos representantes para estabelecer as diretrizes, programas, projetos e ações para a cidade de Irati.

A Segurança Alimentar e Nutricional, do ponto de vista estratégico ou conjunto de ações, deve ser intersetorial e participativa, e consiste na concretização do direito de todos os cidadãos ao acesso regular e permanente à alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

É com espírito de relevância sobre o tema é que contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, primando pela construção e consolidação de um trabalho ímpar na promoção do bem estar e saúde da população.

Atenciosamente



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal